



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO
REALIZADA NO HORÁRIO DE 17:38 HR
DE 05 DE 10 DE 2023
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

PRESIDENTE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

MENSAGEM DE Nº /2023
PROJETO DE LEI Nº 163/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
AO EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
RIACHÃO DO DANTAS/SE
SR. JOSÉ ROBERIO RODRIGUES DOS SANTOS

Submeto à apreciação desta ínclita Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei para que tramite em **CARÁTER DE URGÊNCIA** que dispõe sobre a criação de auxílio protetor solar para os servidores efetivos e contratados ocupantes do cargo de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias do município de Riachão do Dantas/SE. E dá outras providências.

O presente projeto de Lei visa proteger os funcionários públicos que se expõem ao Sol diariamente para a execução dos seus trabalhos.

O filtro solar, também conhecido como protetor solar ajuda a proteger a pele da radiação ultravioleta do sol, o que reduz as queimaduras solares e outros danos à pele.

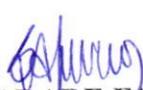
Trata-se de uma necessidade operacional dos funcionários que se expõem de forma habitual ao Sol, expondo-se ao risco de obtenção inclusive de câncer de pele e demais implicações.

O auxílio protetor solar para os servidores é medida preventiva e de saúde pública, tendo em vista que o protetor solar é qualificado como medicamento de prevenção do câncer de pele.

Neste tocante, o caminho mais eficiente para redução nos índices desta moléstia e a prevenção, a qual se dá por meio da distribuição do uso do protetor solar.

De tal forma, e acreditando ter feito as sucintas e fundamentais considerações acerca do presente Projeto de Lei, encaminho para apreciação e votação desta Ínclita Casa Legislativa, esperando que os ilustres Edis o acolham, aprovando-o integralmente.

Riachão do Dantas/SE, 26 de setembro de 2023.


SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA
PREFEITA MUNICIPAL



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO
REALIZADA NO HORÁRIO DE 17:38 HR
DE 05 DE 10 DE 2023
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
PRESIDENTE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI DE Nº 163/2023
DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE AUXÍLIO PROTETOR SOLAR PARA OS SERVIDORES EFETIVOS E CONTRATADOS OCUPANTES DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS/SE. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o auxílio para aquisição de protetor solar aos Servidores Públicos Municipais Efetivos e Contratados ocupantes de cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Riachão do Dantas/SE, denominado Auxílio Protetor Solar.

Art. 2º. Considera-se protetor solar, para os fins desta Lei, produtos tópicos em creme, gel loção ou spray, capazes de proteger a pele da radiação ultravioleta solar.

Art. 3º. Fica vedado o pagamento do Auxílio Protetor Solar de que trata esta Lei, ao servidor que estiver afastado por qualquer motivo, desde que o referido afastamento exceda o período de 02(dois) meses.

Art. 4º. O Auxílio Protetor Solar será concedido em pecúnia, com caráter indenizatório, no valor de R\$80,00(oitenta reais) mensais.

Parágrafo único: O Auxílio Protetor Solar poderá ser reajustado mediante decreto do Poder Executivo Municipal, a fim de atender à conveniência e à oportunidade, com o intuito de conservar a qualidade do produto a ser adquirido pelo beneficiário.

Art. 5º. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias deverão utilizar o auxílio protetor solar para adquirir um protetor específico para o rosto e outro protetor para o corpo.

*Reabido em
26/09/2023
Câmara Santos
às 17:10hs
Lauca*



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO
REALIZADA NO HORÁRIO DE 17:38 HR
DE 05 DE 10 DE 2023
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
PRESIDENTE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA

Art.6º. O Auxílio Protetor Solar não será:

- I- Incorporado aos vencimentos, remuneração, proventos ou pensão;
- II - Considerado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária, possuindo natureza indenizatória;
- III - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação in natura;
- IV - Acumulável com outros de espécie semelhante tais como vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício.

Art. 7º. O Executivo Municipal poderá expedir decreto, portarias ou instruções regulamentando a aplicação desta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária existente no Município de Riachão do Dantas/SE.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas/SE, 26 de setembro de 2023


SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA
PREFEITA MUNICIPAL